

GESTO Grupo pela Educação Saúde e Cidadania

CNPJ 07.661.034/0001-76 tel (53)33055348 email gesc_pel@yahoo.com.br

Praça Olegário Costa, 123, Pelotas, RS, Brasil.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TOMADA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº = 9162 - *Caro*

Alteração de Estatuto Social

Conforme Assembleia Geral, extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2018, foi aprovada a alteração do Estatuto Social do Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania, passando os artigos a baixo ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Gesto terá sua sede na Cidade de Pelotas, na Colônia Z-3, cito a Praça Olegário Costa, 123.

Art. 4º - A "Gesto" tem por finalidade apoiar e desenvolver serviços, programas e projetos das Políticas de Educação, de Saúde e de Assistência Social proporcionando a defesa e a elevação da qualidade de vida de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, interagindo com as Políticas de Laser, Esporte e Cultura.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "Gesto" irá promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos visando:

I - o desenvolvimento de ações de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e execução de programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa e de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

II - promoção gratuita de informação sobre saúde, educação, cultura e assistência social, a cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade;

III - promoção do voluntariado;

IV - promoção da defesa dos direitos sociais;

V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - promoção da Educação Infantil (escola).

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de serviços, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

A alteração no Artigo aqui descrito revoga o do Estatuto Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o número 6921 fls 169/170 do Livro A 17 em 21 de fevereiro de 2014, em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral, permanecendo os demais artigos em pleno vigor.

Gilmar Guterres Ortiz
Gilmar Guterres Ortiz
Coordenador da Gesto

Karina de Azevedo Ferreira Raubach
Karina de Azevedo Ferreira Raubach
Advogada OAB/RS 91342

Pelotas, 02 de outubro de 2018.

0012 *Salvo*

4007 *Salvo*

GESTO - Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania

ESTATUTO SOCIAL GESTO

Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Gesto - Gesc

Art. 1º - O Grupo pela Educação, Saúde e Cidadania, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação de fins não econômicos que se regerá pelo presente estatuto social e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - A entidade utilizará como nome fantasia a denominação de Gesto, bem como a sigla GESC, podendo assim ser identificada neste estatuto e demais documentos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O "Gesto" terá sua sede na cidade de "Pelotas- RS", à "Rua Voluntários da Pátria, 1515, Centro".

Art. 3º - O prazo de duração do "Gesto" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O "Gesto" tem por finalidade apoiar e desenvolver programas de prestação de assistência, levando informação sobre saúde, Educação e Cidadania à população em geral, priorizando famílias de baixa renda, adolescentes, caminhoneiros, detentos, portadores do vírus HIV, homossexuais e mulheres em situação de vulnerabilidade e ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o "Gesto" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promoção da assistência social às minorias e excluídos;

II - promoção gratuita de informação de saúde, educação e cidadania, incluindo prevenção de DST, HIV-AIDS e no consumo de drogas;

III - promoção do voluntariado;

IV - promoção de direitos das pessoas portadoras do vírus HIV, homossexuais, detentos, dos direitos da mulher e da criança, orientação jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social.

V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O "Gesto" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Salvo

0013 JMB

CAPÍTULO QUATRO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres.

Art. 6º - O "Gesto" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 7º - São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

Art. 8º - São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir com mensalidade para manutenção e execução de projetos de atividades sócio-educativas ou de ações preventivas e na realização dos objetivos do "Gesto".

Art. 9º - São considerados associados colaboradores pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, com carga mínima de 12 horas semanais de trabalho voluntário.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "Gesto", nem pelos atos praticados pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados da categoria contribuinte e colaborador será decidida pela Diretoria mediante a proposta com aprovação de sessenta por cento dos seus membros, bem como a demissão, pode se dar por uso incorreto do nome do grupo ou por afastamento por período superior a seis meses ou pelo não pagamento das mensalidades por este mesmo tempo, cabe aos associados cumprirem com suas funções, sejam eles, colaboradores ou contribuintes.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "Gesto".

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do "Gesto";

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "Gesto" e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "Gesto".

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do "Gesto";

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente

I (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição ou destituição da Diretoria;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos associados, colaboradores e contribuintes;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto Social;

VI - deliberar sobre a extinção do "Gesto" e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

Art. 16º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Coordenador, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados.

JMB

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de convocação que será anexado no quadro de aviso da sede do "Gesto", e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados fundadores, voluntários e contribuintes, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18º - O "Gesto" será composta por uma Diretoria, um Conselho Fiscal e uma Assembléia Geral e será dirigido pela Diretoria, constituída por um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro, eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. As funções de cada membro da Diretoria serão as seguintes:

I - ao Coordenador o qual representará o "Gesto" judicialmente e extra judicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do "Gesto", com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Coordenador que outorgou a procuração, sendo função do Coordenador coordenar as reuniões de diretoria, bem como as assembleias ordinárias ou extraordinárias, coordenar ou delegar coordenadores para todas as atividades desenvolvida pela "Gesto".

II - o Secretário tem por função a organização de correspondência, elaborar atas e informar aos membros da Diretoria sobre ocorrências entre as reuniões do grupo, representar o Coordenador quando ele não se fizer presente..

III - o Tesoureiro tem por finalidade a organização das finanças, livro caixa e apresentação contábil para a Diretoria ou ainda para o conselho fiscal sempre que solicitado.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "Gesto".

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art. 19º - Quando convocados nos termos do Artigo 21, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto Social, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "Gesto", e se comporá de seis membros de idoneidade reconhecida, sendo três efetivos e três suplentes.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pela Diretoria vigente e pelos associados e eleitos em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "Gesto", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "Gesto", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "Gesto".

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Coordenador, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o "Gesto" não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.



CAPÍTULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 22º - O patrimônio do "Gesto" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 23º - O "Gesto" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O "Gesto" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO NONO

Do Regime Financeiro

Art. 24º - O exercício financeiro do "Gesto" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Eleições

Art. 26º - Será fixada em quadro de aviso na sede da instituição a data limite para inscrição de chapa, com antecedência mínima de 20 dias e no máximo de 60 dias, podendo haver inscrições até 48 horas antes da eleição, sendo que:

I - cada mandato terá duração de quatro anos, contados da data da posse que pode ser no ato da eleição ou até trinta dias após;

II - o período de eleição se dará no mês de novembro, contido em ata de fundação;

III - poderá concorrer qualquer pessoa que enquadrar-se no grupo de associados, perdendo o direito de voto ou de ser votado se não comparecer no ato da eleitoral, não podendo haver voto por procuração;

IV - a hora da eleição estará contida no edital fixado na sede do grupo, dando em primeira chamada com um numero superior a setenta por cento dos associados presentes ou em segunda chamada após trinta minutos com qualquer numero de associados presentes, valendo a votação superior ou igual as sessenta por cento dos resultados;

V - não será aceito pedido de nova eleição por associados, mesmo mediante apresentação de atestado que comprove sua impossibilidade de fazer-se presente na data do pleito;

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do "Gesto" Como Organização da Sociedade Civil

Art. 27º - O "Gesto" não permitirá que seus diretores conselheiros associados, instituidores ou benfeitores, percebam qualquer remuneração ou equivalentes vantagens, ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 28º - O "Gesto" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 29º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes e que se encontrem registrados no CNAS ou a entidade pública.

Art. 30º - O "Gesto" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e



0016 *82370*

suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 31º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 32º - O "Gesto" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização de Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33º - É vedada ao "Gesto", como Organização da Sociedade Civil, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais

Art. 34º - Fica a critério da Diretoria convocar assembléia geral por qualquer resolução que não esteja presente neste estatuto social, bem como respeitar regulamento interno redigido pela Diretoria, como também, cabe a Diretoria coordenar ou indicar alguém para coordenar, qualquer projeto de ação sócio-educativa de assistência ou preventiva, que seja do interesse deste grupo, contudo não haverá vínculos empregatícios de nenhum membro da Diretoria ou de outro associado com a instituição.

Art. 35º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "Gesto" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 36º - O presente Estatuto Social aprovado em 05 de fevereiro de 2007, revoga o anteriormente registrado sob o nº 3676 a fls 80 do livro A10 em 18/10/2005 no Registro das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 05 de fevereiro de 2007.

Gilmar Guterres Ortiz
Gilmar Guterres Ortiz
Coordenador do Gesto

Sara Jane O Medina
Sara Jane O Medina
1ª Secretária do Gesto

Sissi Carvalho
Sissi Carvalho
Advogada - OAB/RS 57.784

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

RECONHEÇO a firma de Gilmar Guterres Ortiz por **SEMELHANÇA** com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 01 de março de 2007

Emol: R\$ 2,10 15:32:54 431778-27928 *out*

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 253-A - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de Gilmar Guterres Ortiz. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 01 de março de 2007

Emol: R\$ 2,10 15:28:27 431766-23392 16

gab